



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 20/2019

Modifica a Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, dispondo sobre o reembolso de remuneração de servidor afastado para exercer cargo de provimento em comissão em outro órgão municipal.

A Câmara Municipal de Marília decreta:

Art. 1º. Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 107-A da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, com a seguinte redação:

“Art. 107-A - ...

Parágrafo único - No caso de servidor afastado para exercer cargo em comissão em outro órgão municipal, que optar pela remuneração de seu cargo efetivo e sendo remunerado por seu órgão de origem, caberá ao órgão tomador do serviço promover o reembolso total de sua remuneração, excetuadas as verbas decorrentes de fundos próprios.”.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 28 de maio de 2019.


DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O projeto de lei complementar que ora submetemos à apreciação dessa Câmara Municipal visa modificar a Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, dispondo sobre o reembolso de remuneração de servidor afastado para exercer cargo de provimento em comissão em outro órgão municipal.

Atualmente, o art. 107-A da Lei Complementar nº 11/1991 permite que o servidor do quadro de pessoal permanente que exerce cargo em comissão na Administração Direta ou Indireta do Município opte pelo recebimento da remuneração do cargo comissionado ou do seu cargo efetivo.

Todavia, há dispositivo legal regulamentando o reembolso de remuneração no caso do servidor de um órgão afastado para exercer cargo em comissão em outro órgão municipal e que opte pelo recebimento da remuneração do seu cargo efetivo.

Por tais razões, visando suprir essa lacuna na legislação municipal, após análise das Secretarias competentes e do Instituto de Previdência do Município de Marília – IPREMM, propomos a inclusão de parágrafo único ao art. 107-A com a seguinte redação:

“Parágrafo único - No caso de servidor afastado para exercer cargo em comissão em outro órgão municipal, que optar pela remuneração de seu cargo efetivo e sendo remunerado por seu órgão de origem, caberá ao órgão tomador do serviço promover o reembolso total de sua remuneração, excetuadas as verbas decorrentes de fundos próprios.”.

Registramos que o reembolso de remuneração no caso de servidores municipais cedidos a outros órgãos e entidades, de que trata o art. 162 da Lei Complementar nº 11/1991 (quando não há afastamento do cargo efetivo), já é regulamentado pelo Decreto nº 10916/2012.

Segue cópia do Protocolo nº 59445/2018, contendo todas as manifestações, pareceres e legislação mencionada.

Diante de todo o exposto, solicitamos a aprovação do projeto.

Atenciosamente,

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal